

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. 32 /GAB/PMMA/2026.

Ministro Andreazza, 19 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.640/PMMA/2025, E CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, RENUMERA OS INCISOS CONTANTE NO ARTIGO 4º DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES

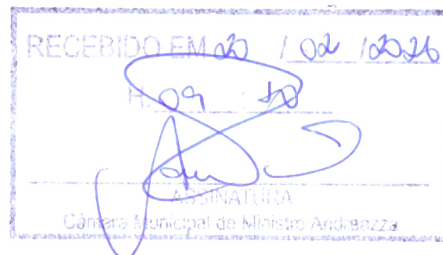
PEREIRA:3130965

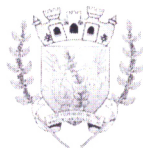
8234

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.02.20 08:54:28
-03'00'





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza, 19 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 009 /PMMA/2026.

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.640/PMMA/2025, E CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, RENUMERA OS INCISOS CONTANTE NO ARTIGO 4º DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

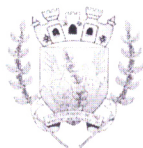
O presente Projeto de Lei visa aprimorar a gestão e a eficiência dos serviços de saúde no Município de Ministro Andreazza. Propõe-se o desmembramento do atual Departamento de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde em duas unidades administrativas autônomas e especializadas: o Departamento de Atenção Primária à Saúde e o Departamento de Vigilância em Saúde.

A estrutura administrativa atual, ao agrupar a Atenção Primária à Saúde (APS) – que abrange promoção, prevenção e tratamento de base – e a Vigilância em Saúde – responsável pelo monitoramento e controle de riscos e agravos –, tem se mostrado um entrave operacional. A vasta e complexa gama de atribuições, a especificidade técnica de cada área e a elevada demanda por respostas eficazes sobrecarregam a coordenação de um único gestor. Essa concentração resulta na perda de especialização, sobrecarga gerencial e, conseqüentemente, compromete a qualidade e a efetividade das ações de saúde pública oferecidas à população.

Ao desmembrar o departamento, criaremos condições para que cada nova unidade conte com uma liderança dedicada e especializada. Isso permitirá um foco maior, otimizando o planejamento, a execução e a avaliação das políticas de saúde em cada setor. Tal medida resultará em maior eficiência operacional, melhor qualidade dos serviços prestados e um alinhamento mais eficaz com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a resposta municipal às demandas de saúde.

Quanto aos impactos financeiros, embora o Projeto de Lei envolva um aumento inicial de despesas com a criação de uma nova chefia de departamento, este contextualizado como um investimento estratégico na melhoria da gestão e da qualidade dos serviços. É importante ressaltar que o impacto orçamentário e financeiro será mínimo, e o gestor declara formalmente que a alteração não infringirá as disposições da Lei Complementar nº

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com despesas de pessoal. Os ganhos de eficiência, a especialização gerencial e a potencial otimização na utilização dos recursos existentes justificarão o investimento, prometendo um retorno significativo em termos de saúde pública a médio e longo prazo.

Diante do exposto, e na certeza de que as alterações ora propostas são imprescindíveis para o aprimoramento da gestão municipal e para a melhoria dos serviços prestados à nossa comunidade, conto com o apoio e a sensibilidade de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores e Vereadoras para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

JOSE ALVES

PEREIRA:313

09658234

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.02.20
08:54:44 -03'00'

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 007 /PMMA/2026.

“ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.640/PMMA/2025, E CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, RENUMERA OS INCISOS CONTANTE NO ARTIGO 4º DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 2.640/PMMA/2025, e CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo chefe, devendo ser ocupado por profissional com formação na área de enfermagem, em nível superior, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCD 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades da atenção primária à saúde, bem como a execução de planos e programas, segundo orientação normativa técnica;
- b) Participar do planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde, bem como coordenar as atividades sob sua gerencia;
- c) Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no plano de ação, além de elaborar e executar ações de intervenção quando necessário conforme o resultado;
- d) Coordenar a prestação de assistência à saúde em sua área de atuação, bem como acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços da Atenção Básica garantindo o acesso aos munícipes;
- e) Supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência, e executar ações e atividades pertinentes para garantir o funcionamento dos setores sob a responsabilidade dessa gerencia;
- f) Implantar em conjunto com os serviços de saúde, os conselhos locais de saúde;
- g) Gerenciar e controlar a frequência, lotação, concessão de férias, licença e afastamentos dos servidores sob sua responsabilidade e propor a abertura de inquéritos e sindicâncias, conforme a legislação em vigor;

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

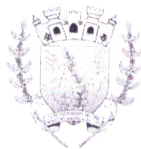
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- h) Promover a participação da comunidade no exercício do Controle Social e incentivá-las em sua área de atuação;
- i) Promover ações intersetoriais e com outros órgãos formais e informais para atuarem conjuntamente na solução de problemas de saúde;
- j) Participar e coordenar ações e atividades relacionadas à Política de Educação Permanente;
- k) Executar campanhas, programas e outras ações de saúde atinentes à sua área de competência;
- l) Organizar a rede de atenção básica do município segundo os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, implantando e implementando atividades, ações e /ou programas definidos;
- m) Promover espaços de co-gestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;
- n) Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua gerência, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- o) Executar outras atividades correlatas.

II- DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo chefe, devendo ser ocupado por profissional com formação na área de enfermagem, em nível superior, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCD 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades da Vigilância em saúde, bem como a execução de planos e programas, segundo orientação normativa técnica;
- b) Participar do planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde, bem como coordenar as atividades sob sua gerência;
- c) Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no plano de ação, além de elaborar e executar ações de intervenção quando necessário conforme o resultado;
- d) Coordenar a prestação de assistência à saúde em sua área de atuação, bem como acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços e ações de saúde;
- e) Supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência; e executar ações e atividades pertinentes para garantir o funcionamento dos setores sob a responsabilidade dessa gerência;
- f) Acompanhar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, bem como o Serviço de Vigilância Sanitária, sob a gestão municipal;
- g) Estimular e articular a integração dos servidores de saúde e a intersetorialidade;
- h) Gerenciar e controlar a frequência, lotação, concessão de férias, licença e afastamentos dos servidores sob sua responsabilidade e propor a abertura de inquéritos e sindicâncias, conforme a legislação em vigor;

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- i) Gerenciar e monitorar os sistemas de informação epidemiológicos e processar as análises que lhes forem pertinentes;
- j) Acompanhar, avaliar e monitorar a execução das ações programadas e pactuadas da vigilância em saúde;
- k) Estimular a participação social dentro das políticas pública de saúde;
- l) Participar e coordenar ações e atividades relacionadas à Política de Educação Permanente;
- m) Promover espaços de co-gestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;
- n) Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua gerência, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- o) Executar outras atividades correlatas (participar de reuniões, cursos e afins).
- p) Os componentes são: a vigilância e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária.
- q) Supervisionar e auxiliar na alimentação dos sistemas: Sistema de informações de mortalidade – SIM, Sistema de informação sobre nascidos vivos – SINASC, Sistema de informação de agravos de notificação – SINAN, ESUS VE, SINAN – Dengue.
- r) Elaborar relatório quadrimestral das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. Renumerar os incisos contante no artigo 4º da Lei 2.640/PMMA/2025, passando a vigorar da seguinte forma: o inciso II, passando a ser inciso III, e o inciso III passando a ser o Inciso IV e o inciso IV passando a ser o V.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde e ou Fundo Municipal respectivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES Assinado de forma digital por JOSE ALVES Ministro Andreazza, 19 de fevereiro de 2026.
PEREIRA:31 PEREIRA:31309658234
309658234 Dados: 2026.02.20 08:55:21 -03'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
FONTANA:19148011215 Dados: 2026.02.19 12:19:38 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal- OAB/RO-2209